



16.7.4 Prova de regularidade junto ao FGTS;

16.7.5 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

16.7.6 Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

16.7.7 Certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 dias, a contar da data da respectiva emissão.

16.8 REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.8.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data anterior a apresentação da documentação;

16.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CREDENCIADO:

16.9.1 Todos os prestadores de serviços interessados, inclusive aqueles que estão ou tenham prestados serviços ao Município, deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – base que operacionaliza os Sistemas de Informações em Saúde, instituído pela portaria MS/SAS nº 376, de 03 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 2000, levando-se em consideração informações dos Estabelecimentos de Saúde nos aspectos da Área Física, Recursos Humanos, Equipamentos e Serviços Ambulatoriais e Hospitalares estando devidamente cadastrado de acordo com a portaria/SAS 511/2000, que normatiza o processo de cadastramento em todas as esferas, ou seja, Federal, Estadual e Municipal.

16.9.2 Prova de registro de inscrição da empresa e/ou dos profissionais no respectivo conselho competente ou equivalente;

16.9.3 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando os serviços compatíveis com o objeto licitado.

16.9.4 Declaração do corpo clínico, na qual esteja (am) indicado (s) o(s) profissional (is) que será (ão) responsável (is) pela execução dos serviços, indicando a especialidade e número de registro no órgão ou conselho de classe;

16.9.5 Prova de que os profissionais, possuem titulação da especialidade pretendida, através do(s) seguinte(s) documento(s): Cópia do Diploma ou Certificado e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais.

16.9.6 Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;

16.9.7 Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa junto ao Conselho Regional pertinente, bem como habilitação dos profissionais cadastrados (CRBIO, CRF, CRM, CRBM etc.)

16.9.8 Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, indicando sua validade, no caso de inexistência desse prazo, reputar-se-ão válidos por 12 (doze) meses, contados de sua expedição





16.9.10 O prazo para análise da documentação para habilitação é de no máximo 60 corridos dias após a abertura do processo.

16.9.11 Preenchimento da ficha de programação física e orçamentária, de acordo com Modelo do Anexo III, indicando as quantidades de serviços máximos a serem oferecidos para o credenciamento.

16.9.12A quantidade de serviços efetivamente contratados será formalizada após a visita da Comissão de Qualificação de Prestadores, que verificará a capacidade instalada demonstrada pela empresa.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;

17.2 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

17.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS no município;

17.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à SESA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

17.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

17.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

17.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

17.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Regulação;

17.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

17.10 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

17.11 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

17.12 Informar ao usuário do SUS e à SMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;





- 17.13 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 17.14 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 17.15 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo e seus anexos;
- 17.16 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 17.17 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 17.18 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/Ba;
- 17.19 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 17.20 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto ou informações que contribuam para elaboração do perfil epidemiológico do município;
- 17.21 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 17.22 Credenciar junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimento, e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 17.23 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 17.24 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- 17.25 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 17.26 Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;
- 17.27 Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 10.28 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, obrigação ou encargo;
- 17.29 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;





17.30 Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

17.31 Assumir a obrigação de entregar a Central de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico e/ou meio eletrônico;

17.32 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

17.33 Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;

17.34 O atendimento do paciente será por agendamento prévio fornecido pela Coordenação do Departamento de Regulação em acordo com o contratado.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

18.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

18.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo;

18.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.7 Processar o faturamento no sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS);

18.8 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativa dos procedimentos com o respectivo desconto na produção apresentada;

18.9 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

18.10 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;





18.11 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

18.12 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

18.13 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

19. ESTIMATIVA DE VALOR (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, "I").

19.1 O valor estimado para as contratações decorrentes deste credenciamento é de R\$ 55.103.282,04 (cinquenta e cinco milhões, cento e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

19.2 Os valores apresentados no Termo de Referência para pagamento pela prestação dos serviços foram baseados nos valores contidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) com a complementação de valores em tabelas diferenciadas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde (RESOLUÇÃO CMS Nº 007, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 e RESOLUÇÃO CMS No 006, DE 25 DE MARÇO DE 2026)

19.3 O pagamento devido ao CREDENCIADO contratado será efetuado, mensalmente, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com os quantitativos constantes no Relatório de Produção relativo ao mês da fatura, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

19.4 As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, bem como contendo as assinaturas que comprovam que efetivamente o serviço foi prestado.

19.5 A apresentação da fatura será relativa à competência para a execução correspondente ao dia 01 a 28/30/31 de cada mês.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

UO: 1001 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 2067 – Contratualização dos grupos de serviços de atenção especializada em saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de terceiros

FONTE: 1.500.0000.1002 – Recursos não vinculados de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE: 1.600.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

21. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

21.1 Os valores unitários dos procedimentos, serviços e incentivos financeiros a serem remunerados pela Tabela





SUS e Tabela Diferenciada Municipal poderão ser objeto de revisão, alteração ou atualização, a qualquer tempo, por ato do Ministério da Saúde, observadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, notadamente em razão da definição de novas políticas, estratégias ou prioridades no âmbito do SUS, da reorganização da rede assistencial, da necessidade de adequação do financiamento federal, bem como da revisão de parâmetros técnicos e econômicos, da recomposição de custos ou da incorporação de novas tecnologias em saúde. Tais reajustes serão efetivados por meio de normas específicas publicadas em Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município, passando a incidir automaticamente sobre a presente contratação, sem que disso decorra direito a reequilíbrio econômico-financeiro além do que for expressamente previsto na legislação aplicável.

21.2 Os contratos decorrentes deste credenciamento sujeitam-se ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Além do reajuste previsto, eventuais pedidos de recomposição extraordinária deverão ser formalmente justificados, instruídos com demonstração objetiva da variação de encargos e submetidos à análise da Administração, que poderá deferi-los total ou parcialmente, ou indeferi-los, mediante decisão motivada.

22. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

22.1 O credenciamento do prestador poderá ocorrer, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis:

I – A pedido do credenciado, mediante manifestação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação que exija interrupção imediata, devidamente justificada;

II – Por descumprimento das condições estabelecidas no edital de chamamento público, no termo de credenciamento, no contrato e em seus anexos, bem como nas normas e protocolos técnicos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – pela manutenção de desempenho insatisfatório, caracterizado por reincidência em não conformidades de natureza assistencial, ética, técnica ou administrativa, apuradas em auditorias, supervisões ou avaliações de qualidade, não sanadas no prazo fixado pela Administração;

IV – Pelo não cumprimento reiterado da carga horária, da agenda ou da cota de produção pactuada, incluídas ausências injustificadas, cancelamentos frequentes de atendimentos ou não oferta do número mínimo de vagas/serviços acordados;

V – Pela prática de infração ética, sanitária ou legal, com decisão administrativa ou de conselho profissional que restrinja, suspenda ou impeça o exercício da atividade, ou que comprometa a segurança e a qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS;

VI – Pela perda, suspensão ou irregularidade de requisitos de habilitação, tais como: inscrição em conselho de classe, alvará sanitário, licenças obrigatórias, certidões de regularidade fiscal ou trabalhista e demais documentos exigidos para o credenciamento, não regularizados no prazo concedido pela Administração;

VII – pela constatação de fraude, falsidade ou omissão relevante em documentos, informações ou declarações apresentadas no processo de credenciamento ou durante a execução do ajuste, bem como por qualquer ato que configure vantagem ilícita ou prejuízo ao erário;

VIII – pela recusa injustificada e reiterada em atender usuários encaminhados, dentro da capacidade previamente informada e pactuada, sem motivo técnico, clínico ou estrutural devidamente registrado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Por desatendimento das normas de humanização, acolhimento e respeito aos usuários, quando





caracterizadas condutas discriminatórias, abusivas ou desrespeitosas, devidamente apuradas em processo administrativo;

X – Por interesse público devidamente motivado, incluídas situações de reorganização da rede assistencial, alteração de modelos de atenção, contingenciamento orçamentário, descontinuidade do programa ou serviço, ou outras razões de conveniência e oportunidade da Administração, desde que formalmente justificadas.

22.2 A intenção de descredenciamento será formalizada por meio de Ofício da Secretaria de Saúde ao prestador com exposição de motivos. A partir do recebimento do Ofício, o prestador terá 5 (cinco) dias úteis para manifestar seu contraditório, acatando ou solicitando revisão do descredenciamento.

22.3 Caberá a Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde emitir decisão final consubstanciada sobre o descredenciamento, a ser realizado através de ato administrativo específico, devidamente publicado no órgão oficial, produzindo efeitos a partir da data nele indicada, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já iniciados, quando necessário à segurança do usuário e conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

22.4 O descredenciamento não dará ao prestador direito a qualquer espécie de indenização, ressalvados os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data de encerramento do vínculo.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1 Os estabelecimentos credenciados deverão observar, durante toda a vigência da contratação, as normas ambientais e sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente quanto à gestão de resíduos, uso racional de recursos naturais e controle de efluentes.

23.2 A execução dos serviços deverá observar as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incluindo o manejo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como a adoção de procedimentos de logística reversa e uso de insumos de menor impacto ambiental, sempre que possível.

23.3 Como condição de manutenção do credenciamento, o prestador deverá:

- a) possuir e cumprir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente (incluindo normas da ANVISA e órgãos ambientais);
- b) comprovar que a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde são realizados por empresa/licenciamento ambiental regular, quando couber;
- c) atender às normas locais sobre tratamento e lançamento de efluentes, bem como às exigências da concessionária de saneamento, quando aplicável;
- d) manter condições adequadas de armazenamento, uso e descarte de produtos químicos, medicamentos e saneantes, evitando contaminação do solo, da água e do ar.

23.4 As comprovações do cumprimento das alíneas “a” a “d” serão solicitadas na visita da comissão de qualificação e deverão estar em execução plena até a data de assinatura do contrato.

23.5 Os credenciados deverão adotar, sempre que possível, práticas de uso racional de insumos, água e energia, tais como utilização de equipamentos com maior eficiência energética, quando em processo de renovação de parque tecnológico; implementação de rotinas de combate a desperdícios de água e energia nas áreas assistenciais e administrativas e priorização de materiais com menor impacto ambiental, desde que não haja prejuízo à segurança do paciente e às normas sanitárias

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES





25.1 Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquelas praticadas pela interessada/credenciada, tanto na fase de credenciamento quanto na execução dos serviços.

25.2 INFRAÇÕES NA FASE DE CREDENCIAMENTO:

25.2.1 deixar de entregar a documentação exigida ou não atender às solicitações da comissão de contratação;

25.2.2 não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;

25.2.3 retardar ou dar causa ao atraso no procedimento de credenciamento;

25.2.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

25.2.5 apresentar declaração ou documentação falsa;

25.2.6 fraudar o procedimento de credenciamento;

25.2.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.2.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

25.2.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.3 INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I – INFRAÇÕES LEVES:

- a) atrasar atendimentos sem justificativa;
- b) descumprir rotinas administrativas ou operacionais sem prejuízo direto ao usuário;
- c) deixar de prestar informações formais no prazo estabelecido;
- d) pequenas inconsistências formais em registros, sem impacto assistencial ou financeiro.

II – INFRAÇÕES MÉDIAS:

- a) atrasar ou interromper atendimentos de forma injustificada;
- b) descumprir agendas, quantitativos ou fluxos regulatórios do SUS;
- c) não manter, de forma regular, equipe mínima, equipamentos ou estrutura exigida;
- d) descumprir protocolos clínicos ou normas sanitárias, sem danos grave imediato;
- e) reincidir em infrações leves.

III – INFRAÇÕES GRAVES:

- a) recusar atendimento ao usuário do SUS devidamente encaminhado;
- b) cobrar valores dos usuários por serviços contratados pelo SUS;
- c) apresentar faturamento indevido, incluindo superfaturamento, duplicidade ou registros irregulares em AIH/APAC;
- d) prestar informações falsas ou omitir dados relevantes;
- e) comprometer a segurança do paciente ou a qualidade do atendimento;
- f) paralisar serviços sem autorização da Administração;
- g) dificultar ou impedir fiscalização ou auditoria;
- h) não manter condições de habilitação ou regularidade exigidas;
- i) reincidir em infrações médias.



25.4 Verificada irregularidade em procedimentos faturados, a Administração poderá realizar a glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

25.5 Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade:

I – Advertência, para infrações leves;

II – Multa de até 10% do valor da obrigação, para infrações médias;

III – multa de até 20% do valor do contrato, suspensão do credenciamento e/ou impedimento de licitar e contratar, para infrações graves;

IV – Declaração de inidoneidade, nos casos mais graves, conforme legislação.

25.6 A multa de mora será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida.

25.7 A aplicação das sanções observará os critérios previstos no art. 157 da Lei nº 14.133/2021, considerando a gravidade da infração, os danos causados, a vantagem auferida e a reincidência.

25.8 O processo administrativo sancionador observará o disposto nos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.9 A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

26. INFORMAÇÕES RELEVANTES NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

26.1 O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - Descrição do objeto- descrito no item 1 deste termo de referência;

II - Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida - descrito no ANEXO I – ESCOPO DOS SERVIÇOS E TABELA DE PROCEDIMENTOS;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica - descritos no item 16.3 deste termo de referência;

IV - Prazo para análise da documentação para habilitação - descrito no item 16.9.10;

V - Critério para distribuição da demanda - descrito no item 27 deste termo de referência;

VI - Critério para ordem de contratação dos credenciados - descrito no item 27.1;

VII -, impugnação e pedidos de esclarecimentos - descrito no item 16.3.9;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração - descrito no item 9.6;

IX - Condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º do DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 e descritos no item 21 deste termo de referência;

X - Hipóteses de descredenciamento - descrito no item 22 deste termo de referência;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

27. FORMAS E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

27.1 A ordem de contratação dos credenciados habilitados será realizada por ordem cronológica de inscrição/credenciamento.

27.2 Serão utilizados os seguintes critérios para distribuição da demanda, após a habilitação dos credenciados:

a) Proximidade geográfica/regionalização, sendo a distribuição conforme o território de residência do usuário (região, distrito, bairro ou área de abrangência da ESF/UBS).

b) Capacidade técnica e instalada declarada, sendo a distribuição conforme a capacidade máxima de atendimento identificada no momento da visita técnica de habilitação e validada no CNES.





28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 O Município de Lauro de Freitas reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

28.2 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas normas de direito público aplicáveis à espécie.

28.3 A contratada deverá manter sigilo sobre informações eventualmente compartilhadas pela Administração durante a execução contratual, especialmente aquelas de caráter institucional ou estratégico, responsabilizando-se pelo uso adequado dessas informações.

28.4 A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais não implicará renúncia, novação ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros os direitos da Administração.

28.5 O foro para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da Comarca de Lauro de Freitas/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lauro de Freitas/BA, 27 de abril de 2026.

Luís Claudio dos Santos Magalhães
Matrícula nº 7860
Técnico Responsável

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos artigos 7º e 40, AUTORIZO o Setor competente a dar prosseguimento à instrução do processo, adotando todas as providências administrativas necessárias à deflagração da fase interna no certame, com base nas informações, justificativas e elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

A instrução deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do julgamento objetivo, assegurando a estrita conformidade com o interesse público.

Elba Brito Garcez de Sena
Secretária Municipal de Saúde

